2216

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002216 DE 1991

012 - 72,10

NATUREZA : PL 01-0413/91-0 DE 22/08/91

PROMOVENTE: VEREADOR/SUPLEN. MAURÍCIO FARIA

EMENTA :

Determina o uso de pisos drenantes nos estacionamentos descobertos e passeios públicos, e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
6/7/2011 16:15.26
00021238142-31

INDICE :

ÁGUAS PLUVIAIS
CALÇADA
ESTACIONAMENTO
PISO DRENANTE

OBSERVAÇÕES :

ARQUIVADO EM 08/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA HELENA ARANHA
Chefe da Seção Técnica VI

DIGITAL
CPD Javara

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 01 do proc
n.o 2216 de 1991
Ass. Fiscal

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0413/91-0

LIDO HOJE 22 AGO 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça:
Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Administração Pública
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

Determina o uso de pisos drenantes nos estacionamentos descobertos e passeios públicos. Dá outras providências.

Artigo 1º - Os estacionamentos descobertos de veículos e os passeios públicos deverão ser construídos com pisos drenantes.

Parágrafo 1º - Para efeito de aplicação desta lei, piso drenante é o que permite, a cada metro quadrado de piso, a infiltração de águas pluviais no solo em pelo menos vinte por cento da superfície (o,2 m²).

Parágrafo 2º - Excetuam-se do cumprimento do "caput" deste artigo os imóveis em que o total das áreas destinadas a estacionamento descoberto for igual ou inferior a cinquenta metros quadrados.

Artigo 2º - Os imóveis onde serão construídos prédios públicos deverão ter pelo menos cinquenta por cento de sua área não ocupada não impermeabilizada, possibilitando a infiltração das águas pluviais no solo.

Parágrafo 1º - Para efeito da aplicação desta lei prédio público é aquele pertecente ou destinado a órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Município.

Parágrafo 2º - Deverá ser utilizado, preferencialmente, piso drenante nas áreas descobertas de circulação de pedestres nos imóveis referidos no "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - As áreas dos pisos drenantes utilizados em estacionamentos ou áreas descobertas de circulação de pedrestes serão consideradas para o efeito do cumprimento do percentual de área não impermeabilizada exigida neste artigo.

PROC 2216/91

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento da multa diária de uma unidade fiscal do munícipio para

Ao DSG 02

2218 / 91

p/

LUIZ ARIAS DE CASTRO

Assessor Técnico Leg. Chefe Gabin.

A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo

DSG 02

DATA 29/08/91 PROC 2216/91

DOCUMENTOS 01 FOLHAS 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto a presente data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2e3 e fôlha de informação sob n.º 04 / 29/08/91 a (

FATIMA APARECIDA MOTTA

Assist. Parlamentar

Folha nº 02 do proc.
nº 2216 de 1991
FÁTIMA A. [illegible] BOTTI
Assist. Parlamentar

cada vinte metros quadrados de área em que deveria ter sido executado o piso drenante.

Parágrafo único- Se após noventa dias contados a partir do início da aplicação das multas diárias persistir a infração, o Poder Público Municipal poderá embargar a obra ou proceder à demolição.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22/08/91

Maurício Faria

MAURÍCIO FARIA
Vereador - PT

Folha n.o 03 do proc.
n.o 2216 de 1991
FÁTIMA A. [illegible]
Assist. Técnico
Disc. Legislativa

JUSTIFICATIVA

Os problemas de enchentes ocorridos no último período de chuvas em São Paulo demonstraram de maneira inequívoca a necessidade de se aumentar a área permeável da cidade, como forma de aumentar a infiltração de águas pluviais no solo e reduzir a vazão das águas que escoam em sua superfície.

As áreas de estacionamento descoberto e os passeios públicos são locais em que é factível, do ponto de vista técnico, a implantação de pisos drenantes. A definição de piso drenante proposta possibilita uma gama imensa de alternativas de projeto, sem tolher a criatividade do projetista e incrementando a infiltração de águas pluviais no solo sem grande acréscimo nos custos das obras.

Os prédios públicos compõem uma parte importante da cidade e a não permeabilização de uma parcela de suas áreas livres muito podem contribuir para que aumente a infiltração das águas pluviais no solo, além de contribuir para o aumento das áreas verdes na cidade.

E são estas as justificativas desta propositura, que objetiva conciliar a necessidade de equilíbrio do meio ambiente com a vida urbana desta metrópole.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2216 de 1991 29/ 08 /91 (a) FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assistente Técnico Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, consta:

P.L. 202/91 - Proc. 1308/91

29/8/91

TADEU NUNES
Chefe de Seç Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29.08.91 às 18:00 hs

Ao Nobre Vereador: Walter Ghanem

para relatar

Comissão de Justiça

em 03 de setembro de 1991

Presidente

SEGUE - juntado -, nesta data, - documento - e papel para informação, rubricado -

sob folha - nº 05

Em 10/09/91

(a)

Folha n.º 05 do proc.
n.º 2256 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

1100

PARECER Nº 1100 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/91.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Maurício Faria, visa estabelecer a obrigatoriedade de construção de pisos drenantes nos estacionamentos descobertos de veículos, nos passeios públicos e nos terrenos de propriedade pública.

A medida insere-se no poder de polícia administrativa do Município e encontra amparo nos arts. 13, I e XIV, 70, VIII, e parágrafo único, e 149, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.09.91.

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 09 / 91
página 58 coluna 3ª
conferido:

À Com. de Política Urbana.

em 12.09.91.

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 16.9.91

Ao nobre Vereador ANDRADE FIGUEIRA F 16
para relatar.

Sala da Comissão de POL. URBANA.
16 / 09 / 91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha nº 06 / 30 09 91 a)

2216/91

Folha n.º 06 do proc.
n.º 2216 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1312

PARECER 1312 /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 413/91

De autoria do N. Vereador Maurício Faria, o presente projeto determina o uso de pisos drenantes nos passeios públicos e estacionamentos descobertos, excetuados os imóveis em que o total das áreas destinadas a estacionamento descoberto for igual ou inferior a 50 m2.

A propositura esclarece que piso drenante é aquele que a cada metro quadrado de piso, pelo menos 20% não seja impermeabilizado e permite a infiltração de águas pluviais.

Para os imóveis onde serão construídos prédios públicos, pelo menos 50% de sua área não ocupada deverá ser não impermeabilizada, podendo ser utilizado o piso drenante se for destinada a estacionamento descoberto.

São Paulo teve um crescimento vertiginoso nas ultimas décadas e foi sendo ocupada desordenadamente tendo como um dos problemas cruciais a ocorrência de inundações, causadas em parte pela excessiva impermeabilização do solo urbano.

Pretende-se com a medida tentar atenuar este problema fazendo com que parte das águas pluviais infiltrem no solo através dos pisos drenantes reduzindo, assim, a vazão das águas que escoam pela superfície.

Esta Comissão analisando a propositura julgou-a de interesse público e manifesta-se pela sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 30 de setembro de 1991.

Presidente

Relator

ANJ

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05/10 / 1991
página 42 coluna 3ª
Conteúdo: ARÃO

À Com. de Adm. Pública em 07.10.91

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Recebido em 07/10/91.
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador Walter Grava
para relatar Regimentalmente até 16/10/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
08/10/91.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto nesta [illegible] folha(s) e [illegible]
[illegible] s.b n.º — e fol[illegible]
n.º 07/23/10/91 a [illegible]
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Folha n.o 07 do
N.o 2216 de 19 91
O Funcionário
MARIA ELIZABETH P. MARTINS
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

1469

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/91.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mauricio Faria, que visa determinar "o uso de pisos drenantes nos estacionamentos descobertos e passeios públicos" já recebeu Pareceres, de legalidade e favorável, respectivamente das Doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A medida propugnada tende a minorar os problemas decorrentes da impermeabilização do solo na cidade de São Paulo.

Considerando-se a importância dos prédios públicos a propositura lhes reservou papel destacado regrando suas áreas de modo a melhorar o nível de infiltração das águas pluviais no solo, o que por si só, não importaria, necessáriamente, em elevação dos custos das obras.

Ante o retro elencado, favorável, pois, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de outubro de 1991.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24/10/1991
pagina 32 3a
Conteúdo:

25/10/91

À Com. de Finanças e Orçamento.

MARIA [illegible] CAMARGO
Secretária

Comissão de Administração Pública

Recebido Dia 28/10/91

ao nobre Vereador José Ap. de Paula

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [illegible] rubricados sob
folhas de n.º 06 / 02 / 12 / 191 a)

Folha n.o 08 do Proc.
No 2216 de 1991
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1641 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, visa determinar o uso de pisos drenantes nos estacionamentos descobertos e passeios públicos.

Determina a propositura que os estacionamentos descobertos de veículos e os passeios públicos deverão ser construídos com pisos drenantes. Ademais, a propositura dispõe que os imóveis onde serão construídos prédios públicos deverão ter pelo menos cinqüenta por cento de sua área não ocupada não impermeabilizada, para possibilitar a infiltração das águas pluviais no solo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas geradas pela implementação da propositura, referentes ao exercício de poder de polícia, seriam suportadas por taxa específica existente, e, no tocante às obras públicas, os gastos decorrentes correriam por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de novembro de 1991.

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 20 / 11 / 1991
Página 63 Coluna 2

Em 02/12/91

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel / informação / documento rubricado sob
fôlha n.º 51 61 153 a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 2216 de 1991 06/01/93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar,nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91(Regimento Interno).

06/01/93.

[illegible] DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Legislativo
A.T.-94

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. apensado c/ 09 fls.

Arquivado em 08.02.93

O Funcionário

LUIZA TAKUNO ARAKIMA
Chefe da Seção Técnica III

Câmara Municipal de São Paulo

Ok!

Folha n.º 10
Proc. 216 / 1991
o func.

DEFERIDO
15 ABR 1993
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - REQ.D(S/PROC) - 13-0283/93-2

Solicita o desarquivamento das proposições que especifica.

À Egrégia Mesa :

Requeiro, na qualidade de líder da bancada do Partido dos Trabalhadores, nos termos do art. 275, parágrafo 2º, da Resolução 02/91, o desarquivamento das proposituras abaixo arroladas de autoria do Vereador Maurício Faria - PT, devendo as mesmas seguir o competente processo legislativo:

1 - PL 224/90

Dispõe sobre o acesso de artistas de artes Cênicas e Música aos espetáculos apresentados em bens públicos municipais.

2 - PR 02/91

Cria na CMSP um banco de dados sobre legislação municipal, leis de cidades do Brasil e do mundo.

3 - PL 56/91

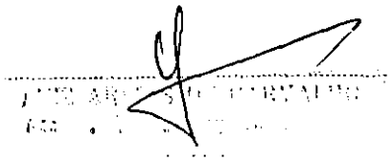
Estabelece critérios para entrega de novas unidades habitacionais pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para os devidos fins.

16.04.93



Folha n.o 11
Proc. 22/16 1991
o func.

4 - PL 413/91

Determina o uso de pisos drenantes nos estacionamentos cobertos e passeios públicos.

5 - PL 528/91

Introduz modificações na Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.746 de setembro de 1989, que dispõe sobre coleta de resto de móveis, colchões, etc.

6 - PL 285/92

Dispõe sobe a regulamentação das atividades circenses no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15/4/93

DEVANIR RIBEIRO
Líder da Bancada do PT

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 2210 de 19 91 16/4/93 (a)

LOIZA [illegible]
Chefe da Seção Técnica

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req. D-13-0283/93-2, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 16.04.93.

LOIZA [illegible]
Chefe da Seção Técnica

CÓD. 0233

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº do proc.
fls. de 19
O funcionário

Deferido
Antonio Sampaio
6-5-93

São Paulo, 29 de abril de 1993.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
Nobre Vereador Antonio Sampaio

REF. APENSAMENTO DO PROJ. 413/91
AO PROJ. 202/91

Pelo presente, vimos solicitar a V. Sa. o apensamento do Projeto de Lei nº 413/91, de autoria do Vereador Maurício Faria, ao Projeto de Lei 202/91, do Vereador Jooji Hato, ambos versando sobre pisos permeáveis ou drenantes.

Atenciosamente,

Vereador Maurício Faria

Vereador Jooji Hato

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.